



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023
CONTRATO Nº 010/2023

**AQUISIÇÃO DE KITS - CESTAS BÁSICAS,
DESTINADAS A ATENDER BENEFÍCIOS
EVENTUAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MERCADO DAL ROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.454.974/0001-67, localizada na Av. Julio de Castilhos, nº 355, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, Cep 99430-000, representada neste ato pela **Sra. MAIARA PAGNUSSATT ROSA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 022.293.170-16 e RG nº 3104171751 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 306, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 008/2023 - Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do **Processo Licitatório Nº 008/2023 - Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2023**, o qual está vinculado a este instrumento de contrato, se compromete a realizar a entrega à **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

| Item | Qtda | Descrição | Marcas | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|--|---|--------------------|-----------------|
| 01 | 150 UN | Kit Cesta Básica: 1 kg de massa, 2 pct de leite em pó 400g, 1 pct de bolacha doce 400g, 1 pct de bolacha salgada 400g, 2 pct de feijão 1kg, 1kg de farinha de milho média, 1kg de sal, fermento biológico 125g, 5 kg de farinha de trigo T1, 5 kg de açúcar, 5 kg de arroz T1, 1 fermento químico 250gr, 2 de óleo de soja 900ml, 1 pote de café 200gr | - Divina Mesa - Santa Clara - Isabela - Marilam - Blue Ville - Beatriz - Sal Sul - Saf Instant - Maria Inês - Alto Alegre - Arroz Do Vale -Royal - Coamo - Iguazu | R\$ 222,77 | R\$ 33.415,50 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



| | | | | | |
|----------------------------------|--------------|--|---|-------------------|---------------------|
| 02 | 50 UN | Kit Cesta Básica: 1 kg de massa, 5 kg de arroz T1, 1 óleo de soja 900 ml, 2 pct de 1 kg de farinha de trigo T1, 2 kg de açúcar, 2 kg de feijão, 1 kg de farinha de milho média, 1 kg de sal, 1 pct de leite em pó 400 g, 1 pct de bolacha doce 400 g, 1 pct de bolacha salgada 400 g, 1 pote de café 200gr | - Divina Mesa - Arroz Do Vale - Coamo - Maria Inês - Alto Alegre - Blue Ville - Beatriz - Sal Sul - Santa Clara - Marilam - Isabela - Iguaçu | R\$ 152,73 | R\$ 7.636,50 |
| VALOR TOTAL R\$ 41.052,00 | | | | | |

1.2 Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, os quais serão fiscalizados e, caso estiverem em desconformidade com o exigido no edital de licitação e proposta apresentada, não serão aceitos.

1.3 Os alimentos devem ser de boa qualidade, dentro do prazo de validade e na marca apresentada na proposta;

1.4 Prazo Mínimo de validade dos alimentos não inferior a 04 (quatro) meses.

1.5 Cada Kit deverá ser entregue embalado separadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores:

2.1.1 O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ **222,77** (duzentos e vinte e dois reais com setenta e sete centavos) para cada kit alimentação fornecido, totalizando o valor de R\$ 28.732,50 (vinte e oito mil setecentos e trinta e dois reais com cinquenta centavos) referente ao item 01 e o valor unitário de R\$ **152,73** (cento e cinquenta e dois reais com setenta e três centavos) cada kit alimentação, totalizando o valor de R\$ **7.636,50** (sete mil seiscentos e trinta e seis reais com cinquenta centavos) referente ao item 02. O valor total do contrato para o item 01 e 02 será de R\$ **41.052,00** (quarenta e um mil e cinquenta e dois reais) para o fornecimento dos kits acima relacionados.

2.1.2 Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório Nº 008/2023 - Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2023**.

2.2 Do Pagamento:

2.2.1 O pagamento será realizado após a entrega do item contratado, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que conste especificamente a descrição do objeto o número do contrato.

2.2.2 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com os kits entregues, devendo conter em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número do processo licitatório, bem como número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).



2.2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 008/2023 - Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2023**.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2603 Benefícios Eventuais em Caráter Comunitário

Elemento: 3390.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

4.1 Os kits deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, sito a Avenida Júlio de Castilhos, nº 707, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 11:45 horas e entre as 13:00 horas e às 17:00 horas, conforme a solicitação da Secretaria, sem custo adicional de frete.

4.2 A entrega ocorrerá em até (03) três etapas em cronograma e quantidade a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

a) Sendo que a primeira entrega ocorrerá em até 15 dias após assinatura do contrato e ordem de compra;

4.3 A fiscalização e recebimento da mercadoria ficará a cargo da Secretária Municipal da Assistência Social Sra. Mariana Sauer dos Santos, ou quem esta determinar por escrito.

4.4 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.5 O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado e com prazo de validade, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, embalado por kit.

4.6 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

4.7 Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:45 horas e no turno da tarde: 13:00 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

4.8 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.9 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com a entrega realizada, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do



processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.10 O CONTRATANTE, no ato da entrega dos materiais, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.11 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da **Processo Licitatório Nº 008/2023 - Modalidade Pregão Presencial Nº 002/2023**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.12 O termo inicial de vigência do contrato será o de sua assinatura e o final em até 90 (noventa) dias, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado se houver interesse das partes.

CLAUSULA QUINTA - DA EMBALAGEM:

5.1 As cestas básicas deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, sem custo adicional, devidamente acondicionadas em embalagens plásticas, adequada e reforçada, separadas, contendo todos os itens descritos que os compõem.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da **CONTRATADA**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

10.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



10.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 20 de Março de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAIARA PAGNUSSATT ROSA
ANDERSON DALBERTO DE LIMA – ME
CONTRATADA

MARIANA SAUER DOS SANTOS
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: